



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Roselene Pereira de Brito		
<b>EMENTA:</b> Autoriza Roselene Pereira de Brito a exercer, temporariamente, a função diretiva da Escola de Ensino Fundamental e Médio Flávio Ribeiro Lima, de Ubajara, até 31.12.2012.		
<b>RELATORA:</b> Maria Luzia Alves Jesuíno		
<b>SPU N° 11108000-2</b>	<b>PARECER N° 0237/2011</b>	<b>APROVADO EM: 07.06.2011</b>

### I – RELATÓRIO

Roselene Pereira de Brito, portadora do título “Licenciada em Ciências”, emitido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú, mediante o processo nº 11108000-2, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva da Escola de Ensino Fundamental e Médio Flávio Ribeiro Lima, instituição localizada na Rua Tenente José Ramiro de Sousa, 215, Monte Castelo, CEP: 62.350-000, Ubajara.

A requerente anexou ao processo:

I – requerimento encaminhado ao Presidente deste CEE;

II – Portaria de Nomeação da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, (Diário Oficial do Estado, de 17.06.2009), lhe nomeando para o cargo de direção da Escola E.E.F.M. Flávio Ribeiro Lima;

III – Declaração confirmando sua experiência docente emitida pela E.E.F.M. Dr. Júlio de Carvalho, referente ao período de 2002 a 2004;

IV – Diploma de Licenciatura em Ciências, da Universidade Estadual Vale do Acaraú, datado de 21 de agosto de 2001;

V – Declaração que está regularmente matriculada no Curso de Pós-Graduação em Gestão e Avaliação da Educação Pública, na Universidade Federal de Juiz de Fora, datada de 09 de abril de 2011.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0237/2011

**III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, voto pela autorização temporária da função diretiva da Escola de Ensino Fundamental e Médio Flávio Ribeiro Lima, de Ubajara, em favor de Roselene Pereira de Brito, até 31.12. 2012.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 07 de junho de 2011.

**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**  
Relatora

**SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO**  
Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE